



PREGÃO ELETRÔNICO SRP

16/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO

49/2026

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ACOMPANHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, ATENDIMENTO DE SITUAÇÕES EMERGENCIAIS E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT.

DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME - HORÁRIO DE BRASÍLIA:

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/08/2026 às 08:30h

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 19/08/2026 às 08:30h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

FASE DE HABILITAÇÃO:

APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

PREGOEIRO(A) DESIGNADO:

KÁTIA RESENDE DE OLIVEIRA , PORTARIA Nº 85/2026



ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade

1. Embasamento Legal;
2. Objeto;
3. Condições de participação;
4. Acesso às informações;
5. Impugnação do Edital;
6. Apresentação da Proposta de Preços;
7. Abertura da sessão, classificação das propostas de preços e formulação de lances;
8. Modo de disputa;
9. Julgamento;
10. Aceitabilidade da Proposta Vencedora;
11. Habilitação;
12. Amostras;
13. Encaminhamento da Proposta Vencedora;
14. Da reabertura da Sessão Pública;
15. Recurso;
16. Da Adjudicação e Homologação;
17. Disposições da Ata de Registro;
18. Prazo, Condições e locais de Entrega;
19. Recebimento do Objeto;
20. Do termo de Contrato;
21. Garantia de Execução;
22. Do reajusta / Reequilíbrio econômico financeiro do contrato
23. Condições de Pagamento;
24. Fiscalização;
25. Obrigações de Contratante e Contratada;
26. Sanções
27. Da subcontratação;
28. Disposições Finais.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028



PREÂMBULO

A A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo **Sistema de Registro de Preços**, processada na forma da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do **Decreto Municipal nº 2.470/2023** e das demais normas aplicáveis, objetivando o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas destinadas ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para concessão de benefícios eventuais, atendimento de situações emergenciais e execução de programas socioassistenciais do Município de Ribeirão Cascalheira – MT**, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação permanecerá sob sigilo durante a fase competitiva do certame, sendo divulgado somente após o encerramento da fase de julgamento das propostas, preservado o acesso dos órgãos de controle interno e externo, bem como das autoridades competentes.

A participação no certame ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso ao Portal LICITANET, observadas as condições e procedimentos estabelecidos neste Edital.

Este Edital, seus anexos, os atos do procedimento licitatório, os pedidos de esclarecimentos, as impugnações, as decisões administrativas, os recursos e demais documentos pertinentes permanecerão disponíveis no Portal da Transparência do Município, no Portal LICITANET e no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, na forma da legislação vigente.

1. EMBASAMENTO LEGAL

1.1. O presente procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 2.470/2023, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que couber, pela Lei Complementar nº 147/2014, pelas demais normas aplicáveis à matéria e pelos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se, ainda, as disposições constantes deste Edital e de seus anexos.

1.2. DO ORÇAMENTO SIGILOSO

1.3. A adoção do orçamento sigiloso no presente procedimento licitatório encontra-se devidamente motivada nos autos do processo administrativo, em conformidade com o disposto no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as peculiaridades do objeto e o interesse público na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.4. Nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação permanecerá sob sigilo durante a fase competitiva da licitação, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos, especificações técnicas, condições de fornecimento e demais informações indispensáveis à elaboração das propostas, assegurado o acesso irrestrito aos órgãos de controle interno e externo.



1.5. A decisão pela adoção do orçamento sigiloso foi tomada durante a fase de planejamento da contratação, considerando critérios de conveniência administrativa, eficiência, economicidade, competitividade, gestão de riscos e governança das contratações públicas.

1.6. O mercado de fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição de cestas básicas apresenta características que justificam a adoção do orçamento sigiloso, dentre elas:

I – Constante oscilação dos preços dos alimentos em razão das condições de mercado;

II – Influência dos custos de aquisição, transporte, armazenagem, tributos e demais despesas operacionais na formação dos preços;

III – variação dos preços praticados pelos fornecedores conforme sua estrutura operacional, capacidade de atendimento e localização;

IV – Possibilidade de direcionamento das propostas ao orçamento estimado caso este seja previamente divulgado, reduzindo a competitividade do certame.

1.7. A experiência administrativa demonstra que a divulgação antecipada do orçamento estimado pode ocasionar o denominado efeito âncora, induzindo os licitantes a formularem propostas próximas ao valor estimado pela Administração, reduzindo o potencial competitivo da licitação e comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa.

1.8. Considerando que a presente licitação destina-se à formação de Ata de Registro de Preços, cujas contratações ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, a preservação do sigilo do orçamento durante a fase competitiva revela-se ainda mais relevante.

1.9. A adoção do orçamento sigiloso busca:

I – Ampliar a competitividade do certame;

II – Evitar o alinhamento artificial de preços entre os licitantes;

III – estimular que cada participante formule sua proposta com base em sua real estrutura de custos;

IV – Reduzir o risco de sobrepreço;

V – Assegurar maior economicidade nas futuras contratações;

VI – Preservar a isonomia entre os participantes;

VII – favorecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.10. O orçamento estimado foi elaborado mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 2.470/2023 e demais normas aplicáveis, utilizando fontes idôneas, atuais e compatíveis com o objeto da contratação, permanecendo integralmente registrado nos autos do processo administrativo em documento de acesso restrito.



1.11. A adoção do orçamento sigiloso não afasta a publicidade do procedimento licitatório, uma vez que:

I – o orçamento estimado permanecerá juntado aos autos do processo administrativo, em documento apartado e de acesso restrito durante a fase competitiva;

II – o sigilo não se aplica aos órgãos de controle interno e externo, que terão acesso integral às informações a qualquer tempo;

III – o orçamento estimado será divulgado após o encerramento da fase de julgamento das propostas, na forma do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – os licitantes terão pleno acesso a todas as informações indispensáveis à formulação de suas propostas, incluindo especificações técnicas, quantitativos, prazos, locais de entrega, condições de fornecimento, critérios de julgamento e demais exigências constantes deste Edital e de seus anexos.

1.12. Permanecem plenamente resguardados os princípios da legalidade, publicidade, isonomia, transparência, eficiência, economicidade, competitividade, planejamento e obtenção da proposta mais vantajosa.

1.13. Diante do exposto, considerando as particularidades do mercado de fornecimento de cestas básicas, a necessidade de preservar a competitividade da licitação, evitar sobrepreço e assegurar a melhor aplicação dos recursos públicos, fica motivada a adoção do orçamento sigiloso no presente procedimento licitatório, em estrita observância ao art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas destinadas ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para concessão de benefícios eventuais, atendimento de situações emergenciais e execução de programas socioassistenciais do Município de Ribeirão Cascalheira – MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.2. O **fornecimento das cestas básicas será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante emissão de** Autorização de Fornecimento (AF).

2.3. As entregas deverão ocorrer no Município de **Ribeirão Cascalheira – MT**, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os prazos e condições estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

2.4. Os quantitativos constantes deste Edital representam mera estimativa de consumo, não obrigando a Administração à contratação integral do quantitativo registrado, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. A presente licitação será julgada pelo critério de **menor preço por item**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.6. Será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte,



microempreendedores individuais – MEI, produtores rurais pessoa física e sociedades cooperativas, quando cabível, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. A fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 observará as condições e limitações estabelecidas na legislação vigente, especialmente quanto aos limites de receita bruta e demais requisitos legais para enquadramento.

2.8. As especificações técnicas, quantitativos, requisitos de fornecimento, prazos, condições de entrega e demais exigências do objeto encontram-se detalhados no Termo de Referência – Anexo I, que integra este Edital para todos os fins de direito.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação, que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e estejam regularmente credenciadas no sistema eletrônico LICITANET:

3.2. A simples participação no certame não gera direito à contratação, que dependerá da observância das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e da efetiva necessidade da Administração.

3.3. Para participação na presente licitação todo interessado deverá proceder a prévio credenciamento junto à Plataforma LICITANET (<https://licitanet.com.br/>).

3.4. Possuir atividade econômica compatível com o objeto da contratação, conforme seus atos constitutivos;

3.5. não estarem em processo de falência desde que demonstrada sua viabilidade econômico-financeira mediante decisão judicial vigente.

3.6. É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

3.7. não estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública nem tenham sido declaradas inidôneas, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021;

3.8. É vedada a participação das pessoas físicas ou jurídicas enquadradas em quaisquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando



a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, poderão participar desta licitação observados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.10. As declarações eletrônicas prestadas pelo licitante produzirão todos os efeitos legais, dispensando-se sua reapresentação, salvo quando expressamente exigida neste Edital.

3.11. A prestação de declaração falsa sujeitará o licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.12. O licitante é integralmente responsável pelos atos praticados em seu nome no sistema eletrônico, inclusive por seus representantes, não cabendo à Administração responsabilidade por uso indevido das credenciais de acesso.

3.13. A participação na presente licitação implica ciência e aceitação integral das disposições deste Edital e de seus anexos, bem como pleno conhecimento das condições de execução do objeto.

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca do presente Edital, por meio do sistema eletrônico LICITANET (<https://licitanet.com.br/>), até o terceiro dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública. Os pedidos deverão ser formulados exclusivamente por meio eletrônico, no sistema LICITANET, vedado o encaminhamento por e-mail ou outro meio não previsto neste Edital.

4.2. Os esclarecimentos serão disponibilizados no sistema eletrônico e vincularão a Administração e os licitantes, passando a integrar o instrumento convocatório para todos os efeitos legais.

4.3. Os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos do procedimento licitatório, salvo decisão



fundamentada da autoridade competente ou quando a resposta implicar alteração do Edital.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido exclusivamente por meio do sistema eletrônico LICITANET (<https://licitanet.com.br/>) até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Os documentos de representação somente serão exigidos quando necessários para comprovar os poderes do signatário da impugnação ou quando não puderem ser verificados pelos meios disponíveis.

5.3. Do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

5.4. Do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.5. Caberá ao agente de contratação/pregoeiro(a) decidir de forma motivada, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.6. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, implicará a republicação do Edital e a reabertura dos prazos, quando exigido pela legislação do instrumento convocatório, quando exigida pela legislação.

5.7. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

5.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas por plataforma eletrônica LICITANET (<https://licitanet.com.br/>), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

5.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo ou subscritas por pessoa sem poderes de representação devidamente comprovados, quando essa comprovação for necessária.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO.

6.1. Os licitantes encaminharão, simultaneamente, por meio do sistema eletrônico, as propostas de preços, conforme exigências definidas neste edital e seus anexos, até a data e o horário estabelecidos para o cadastramento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



6.2. Os documentos a serem enviados via internet, através do sistema eletrônico, deverão ser apresentados preferencialmente no formato PDF pesquisável, a fim de evitar possíveis alterações no documento por falha humana.

6.3. Os documentos a serem enviados via internet também poderão ser reunidos em um conjunto de arquivos comprimidos, recomendada a manutenção das extensões dos arquivos dispostas no subitem anterior.

6.4. Por ocasião do cadastramento das propostas de preços, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.5. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta contempla todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.6. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.7. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.8. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.9. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, para que estas possam gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar Nº 123/2006 e na Lei Nacional Nº 14.133/2021 se faz necessária, ainda, a declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.11. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar as declarações previstas no subitem “d” e “e” acima citados poderá participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

6.13. O licitante organizado em cooperativa que não apresentar as declarações previstas no subitem “d” e “e”



acima citados poderá participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

6.14. A prestação de declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

6.15. A proposta deverá conter descrição suficiente do objeto ofertado para permitir sua perfeita identificação e comparação com as especificações do Termo de Referência deste Edital.

6.16. A proposta de preços deverá ser preenchida no sistema eletrônico com as informações a seguir:

6.17. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais;

6.18. O licitante deverá cotar integralmente o quantitativo previsto para cada item da contratação.

6.19. Os valores contidos nos orçamentos serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);

6.20. Os preços constantes da proposta da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei incluindo todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, transporte, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução contratual.

6.21. A aceitabilidade das propostas observará o orçamento estimado mantido sob sigilo, conforme disposto no Item 1.2 deste Edital e no art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

6.22. O encaminhamento de Proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

6.23. O orçamento estimado não constituirá critério isolado para desclassificação automática das propostas, cabendo ao Pregoeiro analisar a exequibilidade, a compatibilidade com os preços praticados no mercado e promover diligências quando necessário.

6.24. Na análise das propostas, o Pregoeiro observará o critério de julgamento de menor preço por item.

6.25. Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

6.26. O prazo de validade da Proposta não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da sessão pública. Caso a licitante não informe em sua Proposta o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo de validade sem convocação para contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos

6.27. A apresentação da Proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos itens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à



legislação aplicável, notadamente à Lei nº 14.133/2021.

6.28. Somente serão aceitas Propostas enviadas através do sistema, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pelo Pregoeiro(a) de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao Pregoeiro(a) por meio do sistema, ressalvadas as hipóteses de saneamento previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

6.29. A apresentação da proposta implica plena ciência das condições locais de execução, das especificações técnicas do objeto e das obrigações previstas neste Edital e seus anexos, não podendo o licitante alegar desconhecimento posteriormente.

7. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

7.1. O presente Pregão será realizado na forma eletrônica, adotando-se o modo de disputa aberto, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o qual será realizado em sessão pública por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema Eletrônico (licitações) da Licitanet.

7.2. A sessão pública será conduzida pelo Pregoeiro mediante utilização do sistema eletrônico LICITANET (<https://licitanet.com.br/>).

7.3. A participação na PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante direto ou do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento das Propostas de Preços e seus anexos, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico observadas as condições e limites de data e horário estabelecidos.

7.4. ABERTURA DAS PROPOSTAS:

7.5. O orçamento estimado não será disponibilizado aos licitantes durante a fase competitiva, na forma prevista deste Edital.

7.6. A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, com a abertura das propostas cadastradas no sistema eletrônico para verificação de sua conformidade com o Edital..

7.7. Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, podendo, no entanto, o Pregoeiro definir outra data e horário, através do “chat” de mensagem da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licitanet.

7.8. Até a abertura da sessão os PROPONENTES poderão retirar ou substituir as Propostas apresentadas.

7.9. Depois de encerrado o prazo para cadastramento das Propostas, não mais será permitido o Cadastramento de Proposta e /ou o envio de qualquer adendo ou complementação, ressalvadas as diligências previstas na Lei nº 14.133/2021



7.10. O sistema fará, automaticamente, a ordenação das Propostas, em ordem decrescente de valor.

7.11. LANCES SUCESSIVOS:

7.12. Iniciada a etapa competitiva, os PROPONENTES poderão encaminhar lances decrescentes, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

7.13. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos PROPONENTES deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. É de inteira responsabilidade do licitante se manter conectado ao sistema e acompanhar a fase competitiva.

7.14. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM.**

7.15. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.16. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração mínima de 10 (dez) minutos.

7.17. A cada lance ofertado, o PROPONENTE será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

7.18. Os lances serão ofertados considerando o valor unitário.

7.19. O PROPONENTE somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance anteriormente registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo estabelecido neste Edital

7.20. O intervalo mínimo entre os lances será conforme parametrização definida no sistema eletrônico, incidindo tanto sobre os lances intermediários quanto sobre a melhor oferta

7.21. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.22. Durante a sessão pública, os PROPONENTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais PROPONENTES.

7.23. Ultrapassado o prazo inicial de 10 (dez) minutos, a sessão será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da disputa de lances.

7.24. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata este subitem, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.25. Ultrapassado o prazo previsto e inexistindo novos lances na forma estabelecida neste subitem, a sessão pública será encerrada automaticamente.



7.26. Encerrados os prazos estabelecidos no subitem anterior, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valor.

7.27. Encerrada a sessão pública com ou sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29. O sistema informará a Proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.30. Encerrada a etapa de negociação de que trata o subitem anterior, o Pregoeiro examinará a proposta de preço classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao orçamento estimado constante dos autos do processo administrativo, mantido sob sigilo, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as diretrizes e demais condições estabelecidas neste edital.

7.31. Tratando-se de preço inexequível o Pregoeiro poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua Proposta de preço, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.

7.32. Ocorrendo a hipótese tratada no subitem anterior, o Pregoeiro poderá solicitar o envio dos documentos de habilitação do licitante primeiro classificado “sob condição”, considerando o disposto no subitem anterior.

7.33. O lance ofertado depois de proferido será irretratável, não podendo haver desistência, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

7.34. Os licitantes que apresentarem preços unitários e/ou totais excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados.

7.35. Não serão aceitas proposta cujo preço permaneça superior ao orçamento estimado após eventual negociação constante dos autos do processo administrativo, mantido sob sigilo na forma do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

7.36. Serão considerados compatíveis os preços que, após análise técnica da Administração, demonstrarem aderência ao orçamento estimado constante dos autos do processo administrativo.

7.37. Na hipótese de desclassificação do licitante que tiver apresentado a oferta com menor valor, o Pregoeiro deverá examinar a oferta subsequente, permitida negociação, verificando a sua aceitabilidade.

7.38. Após a etapa de envio de lances ou, caso não haja envio de lances, após o início da fase competitiva,



haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.39. Fica assegurado, como critério de desempate, o exercício do direito de preferência para as microempresas ou empresas de pequeno porte ao final da fase de propostas de preços.

7.40. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior.

7.41. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo empate, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:

7.42. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

7.43. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.44. No caso de equivalência de preços pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, que deverá ser registrada em ata.

7.45. Na hipótese de não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.46. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.47. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

7.48. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.49. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.50. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.51. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



- I – empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;
- II – empresas brasileiras;
- III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.52. O Pregoeiro poderá, para analisar as Propostas de Preços, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

7.53. O Pregoeiro não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

7.54. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares solicitados pelo Pregoeiro, os licitantes deverão apresentá-los em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo Pregoeiro, observado o prazo mínimo de 02 (duas) horas. Na hipótese de inviabilidade técnica do envio através do sistema, o Pregoeiro poderá definir outra forma de envio.

7.55. A desclassificação de qualquer Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema para acompanhamento, em tempo real, de todos os PROPONENTES.

7.56. Será desclassificada a Proposta de Preços que:

7.57. conter vícios insanáveis, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.58. estiver em desacordo com quaisquer das exigências do presente Edital, desde que insanável;

7.59. conter oferta de vantagem não prevista no Edital;

7.60. apresentar preço incompatível com o orçamento estimado constante dos autos do processo administrativo;

7.61. apresentar preços inexequíveis;

7.62. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

7.63. Considera-se indício de inexequibilidade a proposta cujo valor global proposto seja muito inferior ao balizamento;

7.64. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.65. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



7.66. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.67. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.68. A classificação dos licitantes será realizada pela ordem decrescente de valor.

7.69. Definido o menor valor, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

7.70. A negociação será conduzida pelo Pregoeiro, de forma a ser solicitado um preço ainda menor, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.71. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.72. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.73. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

8. MODO DE DISPUTA: ABERTO

8.1. O presente certame adotará o modo de disputa aberto, conforme previsto no art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. As regras relativas ao envio de lances, prorrogação automática, negociação e encerramento da etapa competitiva observarão integralmente o disposto deste Edital.

9. JULGAMENTO

9.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço por item, observado o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

9.2. O orçamento estimado não constituirá critério isolado para desclassificação automática das propostas, cabendo ao Pregoeiro analisar a exequibilidade, a compatibilidade com os preços praticados no mercado e promover diligências quando necessário.

9.3. O pregoeiro verificará o enquadramento da empresa mediante consulta aos documentos apresentados e às bases oficiais disponíveis em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

9.4. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que não haja alteração do conteúdo substancial da proposta nem afronta aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.



Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

10.1. Encerrada a etapa de negociação, compete ao Pregoeiro, na qualidade de agente responsável pela condução do Pregão Eletrônico examinar a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e a compatibilidade do preço será aferida mediante comparação com o orçamento estimado, pesquisa de mercado constante dos autos e demais elementos técnicos disponíveis. A análise observará ainda os princípios da economicidade, eficiência, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa.

10.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao orçamento estimado constante dos autos do processo administrativo, mantido sob sigilo nos termos da Lei nº 14.133/2021, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

10.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.7. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

10.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11. O orçamento estimado não constituirá critério isolado para desclassificação automática das propostas, cabendo ao Pregoeiro analisar a exequibilidade, a compatibilidade com os preços praticados no mercado e promover diligências quando necessário.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de



participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos documentos inseridos no Portal LICITANET e aos seguintes cadastros:

11.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

11.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

11.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio-majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.6. Caso conste, na consulta aos cadastros, a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar eventual tentativa de fraude ou burla às sanções administrativas.

11.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.8. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.9. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro declarará o licitante inabilitado, por ausência de condição de participação, observado o contraditório quando cabível.

11.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.11. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL LICITANET, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

11.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema eletrônico, no prazo a partir de 02 (duas) horas, contado da convocação pelo Pregoeiro.

11.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante



for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.17. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.18. - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, em formato PDF pesquisável. Os arquivos não poderão conter informações ilegíveis, baixa resolução, cortes, falhas ou qualquer inconsistência que dificulte ou impeça a adequada análise, fiscalização e arquivamento pelos órgãos de controle.

11.19. - Na hipótese de os documentos apresentados não atenderem integralmente ao disposto no inciso anterior, o Pregoeiro poderá, mediante diligência, conceder prazo para regularização da inconsistência, desde que não haja alteração do conteúdo do documento nem apresentação de documento novo em substituição ao exigido originalmente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021. Decorrido o prazo sem atendimento da diligência, o licitante será inabilitado.

11.20. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

Certidão Negativa de Inabilitados, mantida pelo Tribunal de Contas da União –TCU.

Certidão Negativa referente a procedimentos extrajudiciais em tramitação no Ministério Público Federal;

Mesmo que a empresa não possua SICAF deverá enviar o solicitado nos itens acima e itens seguintes deste termo;

Os cadastros deverão ser enviados em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Cabe única e exclusivamente ao licitante, a responsabilidade pela consulta e pelo envio das certidões e dos cadastros acima elencados.

Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

Cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial com foto do representante legal da empresa;

No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.21. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;



Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.22. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

No caso de licitação para serviços de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro;

No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

O Microempreendedor Individual (MEI) fica dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis, devendo apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI). Caso tenha sido constituído no mesmo exercício da licitação, deverá apresentar os Relatórios Mensais de Receitas Brutas, na forma da legislação aplicável.

11.23. OUTROS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

Declaração contendo todos os itens descritos no **MODELO DOS ANEXOS III, IV, V** deste instrumento.

Licença/Alvará de Funcionamento, em vigor, expedida pelo órgão Sanitário Estadual ou Municipal competente e Alvará da vigilância sanitária do Município;;

Pelo menos 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando expressamente que a licitante prestou satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto licitado.

11.24. OUTRAS DISPOSIÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO

A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



Caso a proposta mais vantajosa seja apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada restrição na documentação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da declaração de vencedora, para promover a regularização da documentação, o pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, mediante solicitação devidamente justificada.

A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para continuidade da sessão pública.

Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. AMOSTRAS

12.1. Não se aplica.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. O licitante que apresentar a proposta classificada em primeiro lugar deverá enviar exclusivamente via sistema, em até 02 (duas) horas, a contar da convocação do Pregoeiro pelo chat, a proposta de preços consolidada devidamente assinada, conforme modelo disposto no Anexo II deste Edital, sob pena de desclassificação.

13.2. No caso de indisponibilidade do sistema para anexar a proposta de preços consolidada, o licitante poderá encaminhá-la através de e-mail, no mesmo prazo estipulado no item anterior, desde que seja comunicada a referida indisponibilidade através de chat e mediante prévia autorização do Pregoeiro, que, na oportunidade, indicará o e-mail para fins de envio da proposta.

13.3. A Proposta final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, contendo os seguintes dados quando houver assinatura da Ata de Registro de Preços e, se for o caso, do contrato administrativo.

13.4. Nome do proponente, endereço, telefone, e-mail, identificação (nome pessoa física ou jurídica) em



papel timbrado da licitante, contendo o nº do CNPJ ou CPF;

13.5. Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa.

13.6. A Proposta final consolidada deverá retratar os preços unitários e totais de cada item ao novo valor proposto, atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance/negociação e deverá conter os seguintes requisitos:

13.7. O detalhamento dos itens, iguais ao objeto desta licitação conforme disposto no Termo de Referência;

13.8. Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital;

13.9. Prazo de validade da proposta, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

13.10. Caso o preço de algum item constante da proposta final consolidada compreenda algum valor, cujo resultado não seja um valor exato até a segunda casa decimal após a vírgula, deverá o licitante proceder ao arredondamento para o valor exato imediatamente inferior, readequando-se o valor total da proposta.

13.11. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessárias ao fornecimento do objeto, inclusive frete. Os preços permanecerão válidos durante a vigência da Ata, ressalvadas as hipóteses de revisão, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

13.12. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.



14.6. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS LICITANET, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DOS RECURSOS

15.1. Cabe recurso em face de:

- julgamento das propostas;
- ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- anulação ou revogação da licitação

15.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

15.3. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

15.4. A apreciação se dará em fase única.

15.5. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo, o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

15.6. A falta de manifestação no prazo estabelecido importará na preclusão do direito de recorrer, autorizando o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao vencedor a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

15.7. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

15.8. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

15.9. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

15.10. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

15.11. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis,



contado do recebimento dos autos.

15.12. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

15.13. As razões e contrarrazões de recurso deverão ser apresentados via sistema da Plataforma Licitanet: <https://licitanet.com.br/> até às 23:59h do dia final do prazo de apresentação. Não serão considerados recursos enviados por outros meios, que sejam através da Plataforma Licitanet.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. A presente licitação será adjudicada, homologada, anulada ou revogada pela autoridade competente nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2470/2023.

17. DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do Anexo VI.

17.2. A adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação encaminhada por meio eletrônico, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

17.3. A Ata assinada poderá ser devolvida ao mesmo e-mail no caso de assinatura digital ou via postagem, endereçada à Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT, endereço constante no preâmbulo deste edital (A/C Setor de Licitações).

17.4. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), quando assinado por procurador, deverá ser apresentada procuração com poderes específicos para representar a empresa perante a Administração e cédula de identidade, na hipótese de nomeação de procurador, caso não seja a mesma pessoa já identificada no processo.

17.5. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

17.6. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por igual período, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

17.7. O atendimento do item acima, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

17.8. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

- as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata



- de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
- o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

17.9. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- descumprir as condições do ata de registro de preços;
- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

17.11. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

18. DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

18.1. O prazo, condições e locais de entrega do objeto contratual serão os declarados no TR e na proposta respeitado o limite estabelecido no Anexo I neste edital.

18.2. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

18.3. até a data final prevista para a entrega; e,

18.4. instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior.

18.5. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.



18.6. O material deverá ser entregue de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminado no Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto art. 140 da Lei Federal nº 14.133.

19.2. O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no ANEXO I, verificadas posteriormente.

20. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

20.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

20.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

20.4. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

20.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

20.6. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

20.7. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições do art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021;

20.8. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

20.9. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137, nas formas prevista em seu art. 138, tendo os seus efeitos, quando unilateral, estipulados no art. 139, todos da Lei 14.133, de 2021.



20.10. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

20.11. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

20.12. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

20.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o orçamento estimado constante dos autos do processo administrativo, mantido sob sigilo e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

20.14. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

20.15. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20.16. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando for o caso.

20.17. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item

20.18. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

21.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

22. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

22.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual e do reequilíbrio econômico financeiro são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1. Os pagamentos serão realizados após as liquidações dos empenhos realizados para tal fim.

23.2. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez dias) úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após o efetivo fornecimento;



23.3. O pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) a contar da liquidação da despesa.

23.4. O prazo de que trata a alínea “a” poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

23.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001646, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001646$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

23.6. A CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
Certidão Negativa de Tributos Estaduais (CND), do Estado sede da contratada;
Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND), da sede da contratada; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

23.7. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada.

24. DA FISCALIZAÇÃO **ADMINISTRAÇÃO 2025/2028**

24.1. O objeto contratado será fiscalizado por servidores municipais para supervisionar o serviço nas condições exigidas, e atestando no verso da nota fiscal no ato do recebimento.

24.2. O fiscal supracitado registrará todas as ocorrências durante a execução do objeto, se estão em conformidades com as especificações exigidas neste termo de referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

24.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

24.4. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da



responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

24.5. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente edital.

24.6. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na lei Federal n.º 14.133/2021 e posteriores alterações.

24.7. A fiscalização poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo e qualquer integrante da equipe de profissionais, durante a execução dos serviços.

DADOS DOS FISCAL DO CONTRATO:

FISCAL DE CONTRATO

NOME: **Sr. José Alves de Andrades** cargo:

motorista de ambulância

CPF: **616.957.181-00**

Gestor do Contrato:

Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

25.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/21 e no Decreto Municipal n.º 2470/2023 que faz parte deste edital como se transcrito fosse.

26.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.4. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

26.5. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

26.6. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

26.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

26.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Autoridade que proferiu a decisão.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO:

27.1. A subcontratação deverá atender ao disposto no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

28.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

28.5. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do



Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

28.6. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

28.7. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

28.8. O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

28.9. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

28.10. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata de Registro de Preços e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

28.11. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

28.12. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

28.13. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

28.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.

28.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

28.16. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <https://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/sic-licitacao>, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

28.17. O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

28.18. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico <https://licitanet.com.br/> e <https://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/sic-licitacao>.



28.19. O Município de Ribeirão Cascalheira - MT, em qualquer etapa do processo, poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade ou anulá-la de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

28.20. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21.

28.21. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira-MT para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

29. DOS ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

30. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

ANEXO I: Termo de Referência

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III: Modelo de Declarações;

ANEXO IV: Modelo de Declaração de enquadramento MEI, ME, EPP

ANEXO V: Modelo Parâmetros para Análise de Balanço;

ANEXO VI: Minuta de Ata Registro de Preços;

ANEXO VII: Minuta de Contrato

Ribeirão Cascalheira-MT, 03 de agosto de 2026.

Luciana Morais Guimarães
Secretaria Municipal de Assistência

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a' a 'j', da Lei nº 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ACOMPANHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, ATENDIMENTO DE SITUAÇÕES EMERGENCIAIS E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas**, destinadas ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para concessão de benefícios eventuais, atendimento de situações emergenciais e execução dos programas socioassistenciais do Município de Ribeirão Cascalheira/MT, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. As aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Pública, mediante emissão das respectivas Autorizações de Fornecimento, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sem obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

2. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. O orçamento estimado da contratação consta dos autos do processo administrativo e será mantido sob sigilo durante a fase competitiva do certame, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A pesquisa de preços foi realizada pelo Setor de Compras do Município, observando a metodologia prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, no regulamento municipal aplicável e nas demais normas pertinentes, utilizando fontes idôneas, contemporâneas e compatíveis com o objeto da contratação.

3. DO ORÇAMENTO SIGILOSO

3.1. A presente justificativa fundamenta a adoção do orçamento sigiloso no procedimento licitatório destinado ao **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas**, destinadas ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para concessão de benefícios eventuais, atendimento de situações emergenciais e execução dos programas socioassistenciais do Município de Ribeirão Cascalheira/MT, em conformidade com o art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.



3.2. Nos termos do referido dispositivo legal, desde que devidamente motivado, o orçamento estimado poderá permanecer sob sigilo durante a fase competitiva da licitação, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos, especificações técnicas, critérios de julgamento, condições de execução e demais informações indispensáveis à formulação das propostas, bem como do acesso integral pelos órgãos de controle interno e externo.

3.3. A adoção do orçamento sigiloso decorre da necessidade de preservar a competitividade do certame, evitar o alinhamento artificial de preços entre os licitantes e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e interesse público.

3.4. O mercado de fornecimento de cestas básicas apresenta significativa variação de preços em razão de fatores como:

- oscilações constantes nos preços dos gêneros alimentícios;
- custos de transporte, armazenamento e logística;
- diferenças entre fornecedores quanto à estrutura operacional e capacidade de distribuição;
- variações de custos decorrentes de tributos e despesas administrativas;
- possibilidade de influência do orçamento estimado sobre a formulação das propostas, caso divulgado previamente.

3.5. A experiência administrativa demonstra que a divulgação antecipada do orçamento estimado pode provocar o denominado **efeito âncora**, induzindo os licitantes a apresentarem propostas próximas ao valor estimado pela Administração, reduzindo a competitividade e comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa.

3.6. Considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração, mostra-se ainda mais relevante a preservação temporária do sigilo do orçamento durante a fase de disputa.

3.7. A manutenção do orçamento sob sigilo busca:

- estimular que cada licitante formule sua proposta com base em seus efetivos custos de fornecimento;
- ampliar a competitividade do procedimento licitatório;
- evitar alinhamento artificial de preços entre concorrentes;
- reduzir o risco de sobrepreço;
- assegurar maior economicidade nas futuras contratações;
- garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública

3.8. O orçamento estimado foi elaborado mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o regulamento municipal aplicável, utilizando fontes idôneas, atuais e compatíveis com o objeto, permanecendo registrado nos autos do processo administrativo em seção de acesso restrito.

3.9. A adoção do orçamento sigiloso não compromete a transparência do procedimento, pois:

I – O sigilo não se aplica aos órgãos de controle interno e externo;



II – O orçamento estimado será divulgado após o encerramento da fase de julgamento das propostas, na forma prevista no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – Os licitantes terão acesso a todas as informações necessárias para elaboração de suas propostas, incluindo especificações técnicas, quantitativos estimados, forma de execução, critérios de julgamento, prazos e demais condições constantes do Edital e deste Termo de Referência.

3.10. Dessa forma, permanecem preservados os princípios da publicidade, legalidade, transparência, isonomia e controle, em equilíbrio com os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.

3.11. Diante do exposto, considerando as características do mercado de fornecimento de cestas básicas, a necessidade de preservar a competitividade do certame e de evitar riscos de sobrepreço, adota-se, de forma motivada, o **orçamento sigiloso**, em estrita observância ao art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.12. A medida revela-se adequada, proporcional e compatível com as boas práticas de governança das contratações públicas, não implicando qualquer prejuízo à transparência, ao controle social ou à fiscalização pelos órgãos competentes.

3.13. O preço total estimado da contratação permanecerá registrado nos autos do processo administrativo, em acesso restrito, sendo divulgado na forma prevista no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM	COD	DESCRIÇÃO: KIT CESTA BASICA ALIMENTICIA	UND	QUANT	V.UNT	V. TOTAL
01	37434	01 (UM) PACOTE DE ARROZ (DISTRIBUIÇÃO GARTUITA) BRANCO, TIPO 1, CLASSE LONGO FINO, SUBGRUPO POLIDO, 100% NATURAL, BENEFICIADO, acondicionado em EMBALAGEM DE 5 KG (Cinco quilogramas), íntegra, lacrada e resistente. O produto deverá apresentar características sensoriais próprias (cor, odor, sabor e textura), estar isento de impurezas, matérias estranhas, umidade excessiva, insetos, mofo ou quaisquer sinais de deterioração, não sendo aceitos produtos com características organolépticas alteradas ou anormais. A embalagem deverá conter, obrigatoriamente, identificação do fabricante, importador ou distribuidor, denominação do produto, classificação (tipo, classe e subgrupo), lista de ingredientes, informação nutricional, peso líquido, número do lote, data de fabricação e prazo de validade, em conformidade com a legislação sanitária	KIT CESTA	5.000,00	SIGILOSO	SIGILOSO



	vigente e as normas aplicáveis da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, quando aplicáveis. O produto deverá possuir validade mínima de 06 (seis) meses, contados da data de entrega. 01 (UM) PACOTE DE FEIJÃO CARIOCA (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA), TIPO 1, GRUPO I (FEIJÃO COMUM), CLASSE CORES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG (UM QUILOGRAMA), íntegra, lacrada e resistente. O produto deverá ser constituído por grãos inteiros, sãos, limpos e secos, de boa qualidade, isento de matérias estranhas, impurezas, insetos, grãos mofados, ardidos, germinados, fermentados ou quaisquer outros defeitos que comprometam sua qualidade, não sendo aceitos produtos com características organolépticas alteradas ou anormais. A embalagem deverá conter, obrigatoriamente, identificação do fabricante, importador ou distribuidor, denominação do produto, classificação (Grupo I, Classe Cores e Tipo 1), lista de ingredientes, informação nutricional, peso líquido, número do lote, data de fabricação e prazo de validade, em conformidade com a legislação sanitária vigente, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, quando aplicáveis. O produto deverá possuir validade mínima de 06 (seis) meses, contados da data de entrega. 01 PACOTE DE AÇÚCAR: (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) Açúcar cristal branco, obtido da sacarose de cana-de-açúcar, acondicionado em embalagem contendo 2 kg. O produto deverá apresentar coloração branca, aspecto homogêneo, livre de umidade, matérias estranhas, impurezas, fermentação ou qualquer alteração que comprometa sua qualidade. O produto deverá estar em conformidade com a legislação sanitária vigente, devidamente regularizado perante a ANVISA/Ministério da Saúde, atendendo às Resoluções da Diretoria Colegiada (RDCs) e às Instruções Normativas (INs) aplicáveis aos				
--	--	--	--	--	--



	padrões de identidade, qualidade e segurança dos alimentos. A embalagem deverá ser confeccionada em polietileno resistente, íntegra, lacrada e adequada para acondicionamento de alimentos, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações: identificação do produto, marca do fabricante, peso líquido, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação vigente. O produto deverá possuir prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, contados da data de entrega. 01 PACOTE DE SAL: (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) Sal refinado iodado, próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem contendo 1 kg. O produto deverá apresentar coloração branca, aspecto homogêneo, isento de umidade, impurezas, matérias estranhas ou quaisquer características organolépticas anormais que comprometam sua qualidade, não sendo aceitos produtos fora dos padrões de identidade e qualidade estabelecidos pela legislação vigente. O produto deverá atender integralmente às normas sanitárias aplicáveis, estando em conformidade com a legislação vigente e com os regulamentos expedidos pelos órgãos competentes. A embalagem deverá ser confeccionada em material resistente, íntegra e devidamente lacrada, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações: identificação do fabricante, importador ou distribuidor, denominação do produto, composição, peso líquido de 1 kg, lote, data de fabricação, prazo de validade, informações nutricionais e demais informações exigidas pela legislação vigente. O produto deverá possuir prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, contados da data de entrega. 02 LITRO DE ÓLEO DE SOJA: ÓLEO VEGETAL (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA), REFINADO, TIPO DE SOJA, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 900 ML(cada) não contém glúten. Não será aceito produto com características organolépticas anormais. O produto deverá atender as legislações aplicáveis vigentes, na embalagem deverá ter identificação do fabricante, importador ou distribuidor características do				
--	---	--	--	--	--



	produto; qualidade quantidade; informações nutricionais; data de fabricação; prazo de validade e peso líquido. O produto deverá possuir validade mínima de 06 (seis) meses, contados da data de entrega. 02 PACOTES DE CAFÉ EM PÓ: (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) EMBALAGEM CONTENDO 250 GRAMAS(cada). Torrado, moido, 100% puro, de primeira qualidade, com selo de pureza da associação brasileira da Indústria do café/abico. O produto deverá estar devidamente regularizado perante a anvisa/ms, atendendo às resoluções (rdcs) as instruções normativas (ins) vigentes que dispõem sobre padrões de identidade, qualidade e segurança de alimentos a embalagem deverá conter a identificação do produto, marca do fabricante, peso líquido, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá possuir validade mínima de 06 (seis) meses, contados da data de entrega. 01 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO TIPO 1 ESPECIAL: (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) especial enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem contendo 1 KG. Não será aceito produto com características organolépticas anormais. O produto deverá atender as legislações aplicáveis vigentes, na embalagem deverá ter identificação do fabricante, importador ou distribuidor: características do produto; qualidade; quantidade; data de fabricação; prazo de validade e peso líquido. O produto deverá possuir validade mínima de 06 (seis) meses, contados da data de entrega. 02 UNIDADES DE EXTRATO DE TOMATE: EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 300 GRAMAS (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) produto elaborado a partir da polpa de tomate cebola, açúcar, sal, alho, salsa e especiarias. Não será aceito produto com características organolépticas anormais. o produto deverá atender as legislações aplicáveis vigentes, na embalagem deverá ter identificação do fabricante, importador ou distribuidor; características do produto; qualidade; quantidade; Informações			
--	--	--	--	--



	nutricionais; data de fabricação; prazo de validade e peso líquido. O produto deverá possuir validade mínima de 06 (seis) meses, contados da data de entrega. 02 PACOTES DE MACARRÃO: (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) tipo espaguete, elaborado com massa alimentícia de sêmola de trigo, acondicionados em embalagens de 500 g (quinhentos gramas) cada, íntegras, lacradas e resistentes. O produto deverá apresentar características sensoriais próprias (cor, odor, sabor e textura), estar isento de impurezas, umidade excessiva, matérias estranhas, insetos, mofo ou quaisquer sinais de deterioração, não sendo aceitos produtos com características organolépticas alteradas ou anormais. A embalagem deverá conter, obrigatoriamente, identificação do fabricante, importador ou distribuidor, denominação do produto, lista de ingredientes, informação nutricional, peso líquido, número do lote, data de fabricação e prazo de validade, em conformidade com a legislação sanitária vigente e as normas aplicáveis da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. O produto deverá possuir validade mínima de 06 (seis) meses, contados da data de entrega. 01 PACOTE DE BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA: integra, lacrada e resistente, com identificação do produto, lista de ingredientes, informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade, número do lote e identificação do fabricante, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. O produto deverá apresentar características sensoriais próprias (cor, aroma, sabor e textura), estar isento de impurezas, matérias estranhas, umidade excessiva, mofo, odores estranhos ou quaisquer sinais de deterioração, devendo possuir prazo de validade. O produto deverá possuir validade mínima de 06 (seis) meses, contados da data de entrega. 02 LATAS DE SARDINHA EM CONSERVA EM ÓLEO COMESTÍVEL OU MOLHO DE TOMATE (APROXIMADAMENTE NO MÍNIMO 125 G				
--	--	--	--	--	--



	CADA): (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) não será aceito produto com características organolépticas anormais. O produto deverá atender as legislações aplicáveis vigentes, na embalagem deverá ter identificação do fabricante, Importador ou distribuidor; características do produto qualidade; quantidade; data de fabricação; prazo de validade de peso líquido. O produto deverá possuir validade mínima de 06 (seis) meses, contados da data de entrega. 01 PACOTE DE LEITE EM PÓ INTEGRAL E INSTANTANEO, ENRIQUECIDO COM FERRO, ZINCO E VITAMINAS A, CED (EMBALAGEM COM 500 G): (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) não será aceito produto com características organolépticas anormais. o produto deverá atender as legislações aplicáveis vigentes e deverá conter identificação do fabricante importador ou distribuidor, características do produto; qualidade; quantidade; Informações nutricionais; data de fabricação; peso líquido, prazo de validade acima de 12 meses na data de entrega. O produto deverá possuir validade mínima de 06 (seis) meses, contados da data de entrega.				
--	--	--	--	--	--

4. ORÇAMENTO ESTIMADO

- 4.1.** O orçamento estimado da contratação integra os autos do processo administrativo e permanecerá sob sigilo durante a fase competitiva da licitação, em conformidade com o disposto no **art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sendo divulgado após o encerramento da fase de julgamento das propostas, sem prejuízo do acesso integral aos órgãos de controle interno e externo.
- 4.2.** A estimativa de preços foi elaborada pelo Setor de Compras do Município, mediante pesquisa de mercado realizada em procedimento próprio, observando a metodologia prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, no regulamento municipal e nas demais normas aplicáveis, utilizando fontes idôneas, contemporâneas e compatíveis com o objeto da contratação.
- 4.3.** A adoção do orçamento sigiloso tem por finalidade preservar a competitividade do certame, evitar o alinhamento artificial das propostas, reduzir o risco de sobrepreço e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e interesse público.
- 4.4.** Os quantitativos estimados constantes deste Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo e destinam-se à formação da Ata de Registro de Preços, não gerando para a Administração a obrigação de contratar ou adquirir a totalidade das quantidades



previstas, sendo as aquisições realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e a disponibilidade orçamentária.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1.** As despesas decorrentes das futuras contratações oriundas deste procedimento correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Ribeirão Cascalheira/MT, conforme **Declaração de Disponibilidade Orçamentária** emitida pelo Setor de Contabilidade e juntada aos autos do processo administrativo.
- 5.2.** As dotações orçamentárias específicas, os respectivos elementos de despesa, as fontes de recursos e as demais classificações orçamentárias constam da Declaração de Disponibilidade Orçamentária e da planilha de dotações elaboradas pelo Setor de Contabilidade, documentos que integram o presente processo administrativo.
- 5.3.** Considerando que a presente contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, as despesas decorrentes das futuras aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, observada a disponibilidade orçamentária no momento da emissão da **Autorização de Fornecimento**, da **Nota de Empenho** ou de outro instrumento equivalente, em conformidade com a legislação vigente.
- 5.4.** Os quantitativos registrados constituem mera estimativa de consumo, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração, que realizará as aquisições de forma parcelada, conforme sua necessidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.5.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a efetivar as contratações, facultando-se a realização das aquisições conforme a conveniência, oportunidade, necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária, observadas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na Lei Federal nº 14.133/2021.

RED	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Atividade	Elemento Despesa	Fonte
								Detalhamento
769	07	003	08	244	0262	21059	3.3.90.30.00.00	2.661.00000000
307	07	003	08	244	0262	21059	3.3.90.30.00.00	1.661.00000000

6. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 6.1.** A proposta deverá considerar o fornecimento de cestas básicas completas, conforme as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, destinadas ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 6.2.** Os quantitativos constantes deste Termo de Referência são estimativos e destinam-se à formação da Ata de Registro de Preços, podendo as aquisições ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, não gerando obrigação de contratação integral.
- 6.3.** Todos os gêneros alimentícios que compõem as cestas básicas deverão atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, apresentando padrão de



qualidade compatível com as normas vigentes, embalagens íntegras, prazo de validade adequado e observância das exigências expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), quando aplicável, e demais órgãos competentes.

6.4. O fornecimento será realizado mediante emissão de Autorização de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando os quantitativos e prazos estabelecidos pela Administração.

6.5. A empresa contratada deverá possuir capacidade operacional para atender às solicitações da Administração durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, garantindo o fornecimento das cestas básicas nas quantidades, locais e prazos estabelecidos.

6.6. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, entre outros, aquisição dos produtos, montagem das cestas, embalagens, transporte, carga e descarga, fretes, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, taxas, despesas administrativas, custos operacionais, lucro e quaisquer outros encargos incidentes sobre o fornecimento, não sendo admitida qualquer cobrança adicional durante a execução contratual.

6.7. A proposta deverá contemplar integralmente o fornecimento de todos os itens que compõem cada cesta básica, sendo vedada a entrega parcial, a substituição de produtos sem prévia autorização da Administração ou o fornecimento de produtos em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

6.8. Os licitantes deverão considerar, na elaboração de suas propostas, todas as condições de execução previstas neste Termo de Referência, assumindo inteira responsabilidade pelos custos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

7. NATUREZA.

7.1. O objeto da presente contratação configura-se como **bem comum**, nos termos do **art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, por se tratar de aquisição de cestas básicas compostas por gêneros alimentícios cujos padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, sendo amplamente ofertados por diversos fornecedores no mercado.

7.2. As especificações técnicas constantes deste Termo de Referência são suficientes para caracterizar o objeto e possibilitar a formulação das propostas pelos licitantes, bem como o julgamento objetivo das propostas e a adequada fiscalização da execução contratual.

7.3. Em razão da natureza comum do objeto, a contratação será realizada por meio da modalidade **Pregão Eletrônico**, utilizando o **Sistema de Registro de Preços**, com critério de julgamento pelo **menor preço**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

8.1. A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria



Municipal de Assistência Social de Ribeirão Cascalheira/MT, mediante o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas**, destinadas ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio da concessão de benefícios eventuais, atendimento de situações emergenciais e execução dos programas socioassistenciais desenvolvidos pelo Município.

- 8.2.** A contratação justifica-se em razão da necessidade de garantir a continuidade das ações de proteção social, assegurando o acesso à alimentação básica às famílias e indivíduos que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária, insegurança alimentar ou risco social, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e com a legislação municipal pertinente.
- 8.3.** A concessão de cestas básicas constitui importante instrumento de proteção social, permitindo à Administração prestar atendimento imediato às demandas decorrentes de situações de emergência, calamidade, desemprego, insuficiência temporária de renda e demais circunstâncias que comprometam as condições mínimas de subsistência das famílias acompanhadas pela rede socioassistencial do Município.
- 8.4.** A aquisição das cestas básicas por meio de empresa especializada assegura maior padronização dos produtos, qualidade dos gêneros alimentícios, regularidade no abastecimento, eficiência logística e atendimento tempestivo às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, proporcionando maior efetividade na execução das políticas públicas voltadas à segurança alimentar e nutricional.
- 8.5.** A adoção do **Sistema de Registro de Preços**, mediante **Pregão Eletrônico**, mostra-se a solução mais adequada para a presente contratação, considerando que a demanda possui caráter variável e depende da ocorrência de situações que ensejem a concessão de benefícios eventuais e demais atendimentos socioassistenciais. O sistema permite que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos e evitando aquisições superiores à demanda efetiva.
- 8.6.** A utilização do Sistema de Registro de Preços proporciona maior flexibilidade administrativa, racionalização das despesas públicas, otimização do planejamento das aquisições, redução dos custos operacionais e garantia da disponibilidade das cestas básicas sempre que houver necessidade de atendimento às famílias beneficiárias, sem obrigar a Administração à contratação da totalidade dos quantitativos estimados.
- 8.7.** A contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, interesse público, continuidade do serviço público e dignidade da pessoa humana, contribuindo para a efetivação das políticas públicas de assistência social e para o fortalecimento da proteção social básica no âmbito do Município.
- 8.8.** Dessa forma, conclui-se que a contratação é indispensável para assegurar a continuidade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo atendimento célere e eficiente às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, promovendo segurança alimentar, proteção social e adequada



aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/1993) e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

9. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DO PCA 2026

- 9.1.** O Plano de Contratações Anual (PCA) constitui importante instrumento de governança das contratações públicas, previsto no **art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, tendo por finalidade racionalizar as contratações da Administração Pública, promover o alinhamento entre as necessidades administrativas e o planejamento estratégico institucional, subsidiar a elaboração das leis orçamentárias, conferir maior eficiência à gestão pública e fortalecer os mecanismos de transparência, governança e controle das contratações.
- 9.2.** Todavia, o referido dispositivo legal não estabelece que a existência do Plano de Contratações Anual constitua requisito de validade ou condição indispensável para a realização das contratações públicas, especialmente quando demonstradas, de forma motivada, a necessidade administrativa, a existência de planejamento da contratação, a disponibilidade orçamentária e o atendimento ao interesse público.
- 9.3.** O Município de Ribeirão Cascalheira/MT encontra-se em processo de aperfeiçoamento e consolidação dos instrumentos de governança previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo a implementação gradual das novas rotinas de planejamento das contratações públicas, em observância ao princípio da eficiência administrativa e às diretrizes estabelecidas pela nova legislação de licitações e contratos administrativos.
- 9.4.** Em razão desse processo de adequação administrativa e da implantação progressiva dos instrumentos de planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, o **Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026 ainda não foi formalmente elaborado**, circunstância que, por si só, não impede a realização da presente contratação, desde que observados os demais requisitos legais e demonstrada a efetiva necessidade da Administração.
- 9.5.** A necessidade da presente contratação encontra-se devidamente demonstrada e fundamentada no **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**, no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e neste **Termo de Referência**, documentos que evidenciam o interesse público envolvido, a adequação da solução escolhida, a viabilidade técnica, operacional, econômica e jurídica da contratação, bem como a observância dos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da boa governança administrativa.
- 9.6.** A contratação possui, ainda, compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município, encontrando respaldo na **Lei Orçamentária Anual (LOA)** e nas respectivas dotações orçamentárias consignadas para a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pelo Setor de Contabilidade e juntada aos autos do processo administrativo, garantindo suporte financeiro para sua futura execução.
- 9.7.** Ressalta-se que o objeto da contratação consiste no **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas**, destinadas ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio da concessão de benefícios eventuais, atendimento de situações emergenciais e execução dos programas socioassistenciais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 9.8.** Trata-se de contratação indispensável à continuidade das políticas públicas de assistência social, voltadas à garantia da segurança alimentar e da proteção social às famílias em situação de vulnerabilidade, cuja interrupção poderá ocasionar prejuízos



relevantes ao atendimento da população assistida e comprometer a efetividade das ações desenvolvidas pelo Município.

9.9. A realização da presente contratação observa integralmente os princípios previstos no **caput do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, economicidade, competitividade, segurança jurídica e desenvolvimento nacional sustentável, estando instruída com todos os documentos exigidos pela legislação vigente.

9.10. Cumpre destacar que a inexistência do Plano de Contratações Anual não afasta a obrigatoriedade do planejamento da contratação, requisito plenamente atendido no presente processo administrativo por meio da elaboração do Documento de Formalização da Demanda, do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, da pesquisa de preços, da análise de viabilidade, da justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços, da motivação para utilização do orçamento sigiloso, da demonstração da disponibilidade orçamentária e dos demais documentos que integram a fase preparatória da contratação.

9.11. O Município permanece comprometido com a implantação e aperfeiçoamento do Plano de Contratações Anual, adotando as medidas administrativas necessárias para sua implementação nos exercícios subsequentes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, fortalecendo os mecanismos de governança, planejamento e gestão das contratações públicas.

9.12. Diante do exposto, conclui-se que **a ausência do Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026 não constitui impedimento legal para o prosseguimento da presente contratação**, uma vez que a necessidade administrativa encontra-se plenamente demonstrada, a contratação está devidamente planejada e instruída, possui respaldo orçamentário, atende ao interesse público e observa todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual se mostra plenamente legítimo o prosseguimento do procedimento licitatório.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A solução proposta consiste no **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas**, destinadas ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ribeirão Cascalheira/MT, para concessão de benefícios eventuais, atendimento de situações emergenciais e execução dos programas socioassistenciais desenvolvidos pelo Município.

10.2. A contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo de cestas básicas compostas por gêneros alimentícios essenciais, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, possibilitando atendimento ágil às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e garantindo a efetividade das ações voltadas à segurança alimentar e à proteção social.

10.3. A solução foi definida a partir das necessidades identificadas no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que demonstraram ser esta a alternativa mais eficiente, econômica e adequada para atender ao interesse público, considerando a inexistência de estrutura própria para aquisição, armazenamento e montagem contínua dos gêneros alimentícios pela Administração.



10.4. Em razão da natureza da demanda, caracterizada por quantitativos variáveis ao longo do exercício financeiro, optou-se pela utilização do **Sistema de Registro de Preços**, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos registrados, proporcionando maior eficiência administrativa, racionalização dos recursos públicos e melhor planejamento das aquisições.

10.5. Considerando que o objeto consiste no fornecimento de **cestas básicas completas**, compostas por conjunto padronizado de gêneros alimentícios, a contratação será realizada em **Item único**, tendo em vista que o parcelamento por itens comprometeria a padronização das cestas, aumentaria a complexidade da gestão contratual, dificultaria a fiscalização, elevaria os custos administrativos e logísticos e poderia ocasionar atrasos no fornecimento, contrariando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

10.6. As cestas básicas deverão ser fornecidas integralmente, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, incluindo composição, qualidade dos produtos, prazos de validade, acondicionamento, embalagem, transporte e entrega, em conformidade com as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), quando aplicável, e demais órgãos competentes.

10.7. O fornecimento será realizado mediante emissão de **Autorização de Fornecimento**, expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando os quantitativos e prazos estabelecidos pela Administração, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.8. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e logística para atender às demandas da Administração, garantindo a entrega das cestas básicas no local indicado, dentro dos prazos estabelecidos e em perfeitas condições de consumo, responsabilizando-se pela substituição imediata de produtos que apresentem avarias, vícios, deterioração, prazo de validade inadequado ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas.

10.9. A solução proposta contempla todo o ciclo da contratação, compreendendo o fornecimento, acondicionamento, transporte, entrega e recebimento das cestas básicas, além da gestão e fiscalização contratual, assegurando maior eficiência na execução do objeto, padronização dos produtos, economicidade, continuidade das ações socioassistenciais e atendimento ao interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

11.1. O fornecimento das cestas básicas será realizado de forma **parcelada**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento**, encaminhada à contratada por meio eletrônico (e-mail) ou outro meio oficial de comunicação adotado pela Administração.

11.2. As cestas básicas deverão ser entregues completas, observando rigorosamente as especificações técnicas, quantitativos, composição, qualidade, acondicionamento e demais



exigências estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedada a entrega parcial, salvo quando previamente autorizada pela Administração.

11.3. A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, dentro do prazo estabelecido na Autorização de Fornecimento, acompanhada da respectiva Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos para o recebimento do objeto.

11.4. Todos os gêneros alimentícios deverão ser novos, próprios para consumo humano, de primeira qualidade, acondicionados em embalagens originais do fabricante, íntegras, lacradas, contendo identificação do produto, marca, lote, data de fabricação, prazo de validade, informações nutricionais, quando exigidas, e demais informações previstas na legislação vigente.

11.5. Os produtos deverão atender às normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), quando aplicável, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais normas sanitárias pertinentes.

11.6. As cestas básicas deverão ser entregues devidamente montadas e acondicionadas em embalagem resistente, adequada ao transporte e armazenamento, garantindo a integridade dos produtos até o seu recebimento definitivo pela Administração.

11.7. O transporte dos produtos deverá ser realizado em veículos apropriados, limpos e em condições adequadas de higiene e conservação, garantindo a preservação da qualidade dos gêneros alimentícios durante todo o trajeto.

11.8. Não serão aceitos produtos que apresentem:

- embalagens violadas, rasgadas, amassadas ou danificadas;
- sinais de umidade, mofo, ferrugem, infestação por pragas ou deterioração;
- prazo de validade incompatível com o consumo regular ou vencido;
- características sensoriais alteradas, tais como odor, cor, textura ou aparência incompatíveis com o produto;
- especificações divergentes das previstas neste Termo de Referência.

11.9. Constatada qualquer irregularidade no fornecimento, a Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, as cestas básicas, devendo a contratada promover sua substituição, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.10. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos produtos fornecidos, permanecendo obrigada a substituir qualquer item que apresente vícios, defeitos, deterioração ou desconformidade constatados dentro do prazo de validade ou da garantia legal.

11.11. A contratada deverá manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como cumprir integralmente as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e sanitárias previstas na legislação vigente.

11.12. Quanto aos critérios de sustentabilidade, a contratada deverá observar, sempre que possível, práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução contratual, especialmente:

- utilizar embalagens resistentes e preferencialmente recicláveis;
- adotar medidas para redução do desperdício de alimentos;
- realizar a destinação ambientalmente adequada das embalagens e demais resíduos gerados;
- cumprir integralmente a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas ambientais aplicáveis.



11.13. São vedadas à contratada práticas que possam causar danos ao meio ambiente, tais como:

- descarte irregular de resíduos sólidos ou embalagens em vias públicas, corpos hídricos, áreas de preservação permanente ou locais não autorizados;
- queima de resíduos a céu aberto ou em locais não licenciados;
- qualquer outra forma de destinação de resíduos proibida pela legislação ambiental vigente.

11.14. O acompanhamento, a fiscalização e o recebimento do objeto serão realizados pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, por intermédio do Gestor e do Fiscal do Contrato formalmente designados, competindo-lhes verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

12. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

12.1. Justificativa da modalidade Pregão Eletrônico

Considerando que o objeto da presente contratação consiste no **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas**, destinadas ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para concessão de benefícios eventuais, atendimento de situações emergenciais e execução dos programas socioassistenciais do Município de Ribeirão Cascalheira/MT, verifica-se que o objeto se enquadra como **bem comum**, nos termos do **art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas podem ser objetivamente definidos por meio deste Termo de Referência.

Dessa forma, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a modalidade **Pregão**, em sua **forma eletrônica**, mostra-se a mais adequada, por possibilitar ampla competitividade, isonomia entre os licitantes, transparência do procedimento, maior eficiência na condução do certame e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nos termos do **art. 28, inciso I**, e do **art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021**, a modalidade **Pregão**, na sua **forma eletrônica**, constitui a modalidade de licitação adequada para a aquisição de bens comuns, proporcionando maior competitividade, ampliação da disputa entre os licitantes, transparência, celeridade processual, isonomia e eficiência administrativa, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A realização do certame em ambiente eletrônico amplia a participação de fornecedores de diferentes regiões, reduz custos operacionais, fortalece a competitividade, assegura maior publicidade dos atos praticados e confere maior segurança, rastreabilidade e transparência ao procedimento licitatório, em conformidade com os princípios previstos no **art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021**.

A adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** mostra-se igualmente adequada, nos



termos do **art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando que a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social possui caráter variável e ocorre de forma contínua ao longo da vigência da contratação, em razão da concessão de benefícios eventuais, do atendimento de situações emergenciais e da execução dos programas socioassistenciais.

A utilização do Sistema de Registro de Preços possibilita que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos estimados, proporcionando maior eficiência no planejamento das aquisições, racionalização da aplicação dos recursos públicos, redução de desperdícios, otimização da gestão contratual e garantia da continuidade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a ampla disponibilidade de fornecedores no mercado, a necessidade de contratações futuras e eventuais e as vantagens administrativas proporcionadas pelo Sistema de Registro de Preços, conclui-se que a realização da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, utilizando o **Sistema de Registro de Preços**, revela-se a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública, em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, isonomia, transparência e interesse público.

13. EXECUÇÃO:

13.1. O objeto da presente contratação consiste no fornecimento parcelado de **cestas básicas completas**, destinadas exclusivamente ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ribeirão Cascalheira/MT, para concessão de benefícios eventuais, atendimento de situações emergenciais e execução dos programas socioassistenciais.

13.2. O fornecimento será realizado conforme a necessidade da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento**, expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando os quantitativos, prazos e locais de entrega estabelecidos.

13.3. As cestas básicas deverão ser entregues completas, contendo todos os gêneros alimentícios especificados neste Termo de Referência, sendo vedada a substituição de produtos, marcas ou quantidades sem prévia autorização da Administração.

13.4. Os produtos deverão apresentar qualidade compatível com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, possuir prazo de validade adequado para consumo, estar acondicionados em embalagens originais, íntegras e devidamente identificadas, atendendo às normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), quando aplicável, e demais órgãos competentes.

13.5. A entrega das cestas básicas deverá ocorrer no local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em dias e horários previamente estabelecidos pela Administração, sendo de inteira responsabilidade da contratada todas as despesas com transporte, carga, descarga, frete, seguros, embalagens e demais custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

13.6. O recebimento das cestas básicas será realizado pelo servidor designado para fiscalização contratual, que verificará a conformidade dos produtos com as especificações



estabelecidas neste Termo de Referência, podendo rejeitar, total ou parcialmente, aqueles que apresentarem vícios, defeitos, avarias, prazo de validade inadequado ou qualquer desconformidade.

13.7. Constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá promover a substituição dos produtos rejeitados, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

13.8. A execução do objeto deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas sanitárias vigentes, as especificações técnicas deste Termo de Referência e as demais condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

14. DO FORNECIMENTO DAS CESTAS BÁSICAS

14.1. As cestas básicas deverão ser fornecidas completas, montadas e acondicionadas em embalagem resistente, contendo todos os gêneros alimentícios previstos neste Termo de Referência, observando rigorosamente as especificações técnicas, quantidades, marcas (quando admitidas), pesos, características, prazos de validade e padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela Administração.

14.2. Todos os produtos deverão ser novos, próprios para consumo humano, de primeira qualidade, acondicionados em suas embalagens originais, íntegras e lacradas, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e demais informações exigidas pela legislação vigente.

14.3. Os gêneros alimentícios deverão atender às normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), quando aplicável, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações sanitárias vigentes.

14.4. Não serão aceitos produtos com embalagens violadas, amassadas, rasgadas, enferrujadas, estufadas, com sinais de umidade, infestação por pragas, mofo, odores estranhos, alteração de cor, textura ou quaisquer características que comprometam sua qualidade e segurança para consumo.

14.5. Os produtos deverão possuir prazo de validade compatível com sua natureza, sendo recomendado que, no momento da entrega, possuam no mínimo **75% (setenta e cinco por cento)** do prazo de validade originalmente estabelecido pelo fabricante, salvo quando legislação específica estabelecer critério diverso.

14.6. A contratada será responsável pela montagem, acondicionamento, transporte e entrega das cestas básicas, garantindo que os produtos cheguem ao destino em perfeitas condições de conservação, higiene e consumo.

14.7. Caso seja constatada qualquer irregularidade nos produtos fornecidos, a Administração poderá recusá-los, total ou parcialmente, devendo a contratada promover sua substituição, sem qualquer ônus para o Município, no prazo fixado pela fiscalização contratual, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

15. DA COMPOSIÇÃO DAS CESTAS BÁSICAS

15.1. As cestas básicas deverão ser fornecidas completas, contendo todos os gêneros alimentícios especificados neste Termo de Referência, observando rigorosamente as quantidades, características, padrões de qualidade, prazos de validade e demais especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

15.2. Todos os produtos deverão ser de primeira qualidade, próprios para consumo humano,



aconicionados em embalagens originais do fabricante, íntegras, lacradas e identificadas, contendo, no mínimo:

- nome do produto;
- identificação do fabricante, importador ou distribuidor, quando aplicável;
- lote de fabricação;
- data de fabricação;
- prazo de validade;
- peso líquido;
- informações nutricionais, quando exigidas pela legislação;
- registro nos órgãos competentes, quando aplicável

15.3. Os gêneros alimentícios deverão atender às normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), quando aplicável, bem como às demais normas sanitárias e de defesa do consumidor vigentes.

15.4. A composição de cada cesta básica será aquela definida no Anexo I deste Termo de Referência (Planilha de Especificações, Quantidades e Composição da Cesta Básica), sendo vedada a substituição de qualquer produto sem autorização prévia e expressa da Administração.

15.5. Todos os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade estabelecido pelo fabricante, em perfeitas condições de conservação, consumo e comercialização, não sendo aceitos produtos com prazo de validade vencido ou que, a critério da fiscalização, apresentem prazo incompatível com sua adequada utilização pela Administração.

15.6. A contratada será responsável pela montagem, acondicionamento, transporte e entrega das cestas básicas, garantindo a integridade dos produtos durante todo o processo logístico, responsabilizando-se pela substituição imediata dos itens que apresentarem vícios, defeitos, avarias, deterioração ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

15.7. O recebimento das cestas básicas ficará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa realizada pelo Fiscal do Contrato, podendo a Administração rejeitar total ou parcialmente os produtos que não atendam às especificações técnicas estabelecidas.

16. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1. Todos os custos necessários ao fornecimento das cestas básicas deverão estar integralmente incluídos no valor da proposta apresentada pela licitante, compreendendo, entre outros, a aquisição dos gêneros alimentícios, montagem das cestas, embalagens, carga, descarga, transporte, frete, seguros, tributos, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, despesas administrativas, custos operacionais, lucro e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários à perfeita execução do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança adicional durante a execução da Ata de Registro de Preços

16.2. A contratada deverá fornecer as cestas básicas em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a qualidade, integridade, acondicionamento, transporte e entrega dos produtos.

16.3. Será de inteira responsabilidade da contratada a substituição, sem ônus para a Administração, de quaisquer produtos que apresentem vícios, defeitos, avarias, deterioração, prazo de validade inadequado ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

16.4. A contratada responderá integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos,



obrigando-se a cumprir todas as normas sanitárias, de segurança alimentar e demais exigências legais aplicáveis durante toda a execução da Ata de Registro de Preços.

17. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 17.1.** O fornecimento das cestas básicas será solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento (AF)** ou instrumento equivalente.
- 17.2.** As solicitações poderão ser encaminhadas por meio eletrônico (e-mail), sistema informatizado, aplicativo de mensagens oficial ou outro meio formal de comunicação adotado pela Administração, contendo a quantidade de cestas básicas, o local e o prazo para entrega.
- 17.3.** A contratada deverá iniciar o atendimento da solicitação imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, realizando a entrega no prazo estabelecido neste Termo de Referência.
- 17.4.** Os quantitativos constantes na Ata de Registro de Preços são meramente estimativos, não gerando para a Administração a obrigação de adquirir a totalidade das cestas básicas registradas, sendo as aquisições realizadas conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária.
- 17.5.** A contratada deverá confirmar o recebimento da solicitação quando solicitado pela Administração e cumprir integralmente as condições, prazos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 18.1.** A CONTRATADA deverá observar a legislação ambiental vigente e adotar, sempre que possível, práticas sustentáveis relacionadas ao fornecimento dos gêneros alimentícios que compõem as cestas básicas, de modo a contribuir para a preservação do meio ambiente, sem prejuízo da qualidade e da segurança dos produtos fornecidos.
- 18.2.** Na execução do objeto, recomenda-se que a CONTRATADA adote, sempre que possível, as seguintes práticas de sustentabilidade:
- 18.3.** Priorizar a aquisição de produtos provenientes de fornecedores que observem boas práticas ambientais e de responsabilidade socioambiental.
- 18.4.** Utilizar embalagens adequadas, resistentes e, sempre que possível, recicláveis ou recicladas, reduzindo a geração de resíduos sólidos.
- 18.5.** Adotar medidas para evitar desperdícios durante o armazenamento, transporte, montagem e entrega das cestas básicas.
- 18.6.** Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados em suas atividades, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas aplicáveis.
- 18.7.** Adotar medidas para redução do consumo de água, energia elétrica e combustíveis durante a execução do objeto.



18.8. Sempre que possível, priorizar a aquisição de produtos produzidos local ou regionalmente, desde que atendam às especificações técnicas, à qualidade exigida e aos princípios da competitividade e da economicidade

18.9. Cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária e de segurança alimentar aplicável ao objeto da contratação.

18.10. A CONTRATADA deverá adotar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021**, na **Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)** e demais normas aplicáveis, observando os princípios da economicidade, eficiência, desenvolvimento nacional sustentável e proteção ao meio ambiente.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas da Ata de Registro de Preços, do contrato, quando houver, deste Termo de Referência e da proposta apresentada.

19.2. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

19.3. Emitir a Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente, indicando os quantitativos, o local e o prazo para entrega das cestas básicas.

19.4. Receber e conferir as cestas básicas fornecidas, verificando sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, podendo rejeitar, total ou parcialmente, os produtos que apresentarem irregularidades.

19.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, fixando prazo para a substituição dos produtos ou para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

19.6. Efetuar o pagamento à Contratada pelos produtos efetivamente fornecidos e recebidos em conformidade com as especificações, nos prazos e condições estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência e na legislação vigente.

19.7. Efetuar as retenções tributárias legalmente previstas, quando aplicáveis, sobre os valores constantes da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

19.8. Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

19.9. Aplicar as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e na Ata de Registro de Preços, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 20.1.** Cumprir todas as obrigações constantes do Edital, deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do contrato, quando houver, e da proposta apresentada, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto.
- 20.2.** Fornecer as cestas básicas de acordo com as especificações técnicas, quantidades, prazos, locais e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Autorização de Fornecimento.
- 20.3.** Entregar os produtos em perfeitas condições de conservação, higiene e consumo, acondicionados em embalagens adequadas, originais, íntegras e lacradas, observando as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), quando aplicável, e demais legislações vigentes.
- 20.4.** Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, montagem das cestas básicas e entrega dos produtos no local indicado pela Administração, arcando com todos os custos decorrentes da execução do objeto.
- 20.5.** Substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os produtos recusados pela fiscalização em razão de vícios, defeitos, avarias, desconformidade com as especificações, prazo de validade inadequado ou qualquer irregularidade constatada.
- 20.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.
- 20.7.** Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 20.8.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração e atender prontamente às solicitações da fiscalização.
- 20.9.** Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o fornecimento dos produtos ou o cumprimento das obrigações assumidas.
- 20.10.** Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, sanitária e de segurança do trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelos encargos decorrentes de suas atividades.
- 20.11.** Não utilizar trabalho de menores em desacordo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 20.12.** Emitir Nota Fiscal correspondente aos produtos efetivamente fornecidos, contendo todas as informações exigidas pela legislação vigente.
- 20.13.** Arcar com todos os tributos, taxas, contribuições, fretes, seguros, despesas operacionais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos diretos ou indiretos necessários ao fiel cumprimento do objeto.



20.14. Manter representante ou preposto para atendimento às solicitações da Administração durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, sempre que necessário.

20.15. Fornecer os gêneros alimentícios dentro dos padrões de identidade e qualidade estabelecidos pela legislação vigente, especialmente pelas normas da ANVISA, MAPA e demais órgãos competentes.

20.16. Garantir que todos os produtos entregues estejam dentro do prazo de validade estabelecido pelo fabricante, em perfeitas condições de consumo, sendo vedado o fornecimento de produtos vencidos, deteriorados, adulterados ou impróprios para consumo.

20.17. Cumprir, quando aplicável, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social, bem como as normas de acessibilidade previstas na legislação vigente.

20.18. Responder pelos prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos fornecidos, do atraso na entrega ou do descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

21.1. Para a contratação do objeto deste Termo de Referência será adotada a modalidade **Pregão**, em sua forma **Eletrônica**, pelo **Sistema de Registro de Preços**, nos termos dos arts. **6º, inciso XLI, 28, inciso I, 29 e 82** da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, competitividade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, bem como as demais normas aplicáveis à espécie.

21.2. A adoção da modalidade Pregão Eletrônico justifica-se por se tratar de aquisição de **bens comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado, possibilitando maior competitividade, transparência, celeridade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

21.3. A utilização do **Sistema de Registro de Preços** justifica-se em razão de a demanda ser estimada e ocorrer de forma parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não obrigando a Administração à aquisição da totalidade dos quantitativos registrados, conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária.

22. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

22.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observando-se as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e no Edital, bem como o atendimento integral às exigências de habilitação e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

22.2. O valor estimado da contratação permanecerá sob sigilo, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo utilizado exclusivamente pela Administração como parâmetro interno para análise da aceitabilidade das propostas e da negociação com o licitante provisoriamente vencedor.

22.3. O orçamento estimado não constituirá critério isolado para desclassificação automática das propostas, cabendo ao Pregoeiro avaliar sua exequibilidade, compatibilidade com os



preços praticados no mercado e promover diligências sempre que necessário, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o orçamento estimado será divulgado e passará a integrar os autos do processo administrativo, observados os princípios da publicidade, da transparência e do controle dos atos administrativos.

23. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

23.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do contrato, quando houver, consistem na verificação da conformidade do fornecimento das cestas básicas com as especificações constantes neste Termo de Referência, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2. A fiscalização será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, por meio de Portaria, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar, conferir, receber e atestar o fornecimento dos produtos, bem como adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais

23.3. O gestor do contrato será o servidor **Luciana Moraes Guimaraes**, designado por Portaria, competindo-lhe coordenar a execução contratual e adotar as medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços.

23.4. A fiscalização do contrato será exercida pela servidor Hyslande Marques de Oliveira, designada por Portaria, competindo-lhe acompanhar a execução do objeto, verificar a conformidade das cestas básicas fornecidas, registrar as ocorrências, solicitar correções quando necessárias e atestar o recebimento dos produtos.

23.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo

23.6. Constatadas irregularidades no fornecimento, a fiscalização notificará a Contratada para promover a substituição dos produtos ou sanar as inconformidades no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

23.7. recebimento definitivo das cestas básicas ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas neste Termo de Referência.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. As A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. **155 a 163** da Lei Federal nº **14.133/2021**, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

24.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, pelo atraso injustificado na entrega, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela prática de quaisquer das infrações



administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

24.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes da Contratada e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo até de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data do recebimento da notificação, podendo seu valor ser descontado dos créditos eventualmente devidos pela Administração à Contratada. Não sendo suficiente o valor do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da legislação vigente.

24.5. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, quando aplicável, e nos demais sistemas oficiais de cadastro e controle utilizados pela Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

24.6. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem afasta a possibilidade de rescisão contratual e das demais medidas legais cabíveis.

25. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

25.1. O recebimento das cestas básicas será realizado pelo fiscal do contrato ou por servidor formalmente designado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, mediante conferência da conformidade dos produtos fornecidos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na Autorização de Fornecimento e na proposta da Contratada;

25.2. Após a entrega dos produtos, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal, acompanhada dos documentos exigidos para a liquidação e o pagamento da despesa, bem como dos comprovantes que evidenciem os fornecimentos efetivamente realizados, conforme as Autorizações de Fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

25.3. Constatada qualquer irregularidade, tais como fornecimento em quantidade inferior à solicitada, produtos impróprios para consumo, embalagens violadas, prazo de validade inadequado, acondicionamento inadequado ou qualquer desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, o fiscal do contrato recusará o recebimento do objeto, devendo a Contratada promover a substituição dos produtos, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização;

25.4. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega das cestas básicas, para fins de conferência quantitativa e qualitativa dos produtos;



25.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, da conformidade dos produtos fornecidos e da inexistência de pendências, constituindo o ateste para fins de liquidação e pagamento da despesa.

25.6. As cestas básicas deverão atender integralmente às especificações constantes deste Termo de Referência, às normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), quando aplicável, e à legislação sanitária vigente, podendo ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando apresentadas em desacordo com as condições estabelecidas;

25.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos, permanecendo obrigada a reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas, quaisquer irregularidades constatadas posteriormente, observados o prazo de validade dos produtos e a legislação aplicável;

25.8. Somente serão objeto de pagamento as cestas básicas efetivamente fornecidas, recebidas, aceitas pela fiscalização e devidamente comprovadas mediante Autorização de Fornecimento, Nota Fiscal e ateste do fiscal do contrato;

25.9. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da Contratada ou na legislação vigente, devendo ser substituídos no prazo fixado pela fiscalização, às expensas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. DO PAGAMENTO

26.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da liquidação da despesa, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;

26.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder aos produtos efetivamente fornecidos e ser acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista exigidos pela legislação vigente, cuja verificação poderá ser realizada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor – SICAF, quando aplicável, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos competentes.

26.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada após a entrega das cestas básicas e o respectivo recebimento provisório, acompanhada da Autorização de Fornecimento e dos demais documentos necessários à liquidação da despesa;

26.4. O pagamento somente será efetuado após o ateste do fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações constantes deste Termo de Referência, da Autorização de Fornecimento e da Nota Fiscal apresentada;

26.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência na documentação exigida ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie a regularização das pendências, hipótese em



que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização, sem qualquer ônus para a Administração;

26.6. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis;

26.7. A Contratada optante pelo Simples Nacional fará jus ao tratamento tributário diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que apresente a documentação comprobatória exigida pela legislação;

26.8. Será O pagamento poderá ser objeto de retenção ou glosa proporcional, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando constatado que a CONTRATADA:

I – forneceu produtos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

II – entregou quantidade inferior à constante na Autorização de Fornecimento.

III – forneceu produtos com vícios, defeitos, avarias, prazo de validade inadequado ou impróprios para consumo.

IV – deixou de cumprir qualquer obrigação contratual que comprometa a perfeita execução do objeto.

26.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de regularização decorrente de descumprimento contratual imputável à Contratada, sem que isso gere direito à atualização monetária ou indenização.

27. DO REAJUSTE

27.1. Os preços registrados e contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado pela Administração, observado o disposto nos arts. **124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

27.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da Contratada, utilizando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;

27.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data em que os efeitos financeiros do último reajuste passaram a vigorar;

27.4. Caso o índice adotado deixe de ser divulgado ou seja extinto, será utilizado outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na sua ausência, outro índice que reflita a variação dos custos do objeto contratado, mediante acordo entre as partes e observada a legislação vigente;

27.5. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela Contratada, acompanhado da documentação comprobatória e da memória de cálculo correspondente.

27.6. O reajuste, quando devido, será formalizado por **apostilamento**, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo quando não houver alteração das demais cláusulas contratuais;



28. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

Certidão Negativa de Inabilitados, mantida pelo Tribunal de Contas da União –TCU.

Certidão Negativa referente a procedimentos extrajudiciais em tramitação no Ministério Público Federal;

Mesmo que a empresa não possua SICAF deverá enviar o solicitado nos itens acima e itens seguintes deste termo;

Os cadastros deverão ser enviados em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Cabe única e exclusivamente ao licitante, a responsabilidade pela consulta e pelo envio das certidões e dos cadastros acima elencados.

Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

Cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial com foto do representante legal da empresa;

No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.



Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

No caso de licitação para serviços de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro;

No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

O Microempreendedor Individual (MEI) fica dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis, devendo apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI). Caso tenha sido constituído no mesmo exercício da licitação, deverá apresentar os Relatórios Mensais de Receitas Brutas, na forma da legislação aplicável..

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento satisfatório de gêneros alimentícios, cestas básicas ou objeto compatível com o objeto desta licitação.

Será admitido atestado que demonstre a execução de quantitativo correspondente a, no mínimo, **20% (vinte por cento)** do quantitativo estimado do item para o qual a licitante apresentar proposta, percentual considerado suficiente para demonstrar sua capacidade técnico-operacional, sem restringir a competitividade do certame, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A exigência prevista no subitem anterior justifica-se pela necessidade de comprovar que a licitante possui capacidade logística, operacional e organizacional para fornecer as cestas básicas de forma parcelada, observando os prazos, quantitativos, padrões de qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem representar restrição indevida à competitividade.

A licitante deverá apresentar **Licença ou Alvará Sanitário vigente**, expedido pela autoridade sanitária competente, comprovando que está autorizada a exercer atividade compatível com o objeto da contratação, envolvendo comércio, armazenamento, distribuição ou fornecimento de gêneros alimentícios, em conformidade com a legislação sanitária vigente;

A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos atestados e demais documentos apresentados, podendo



solicitar documentos complementares que comprovem a efetiva execução do objeto, tais como contratos, notas fiscais, ordens de fornecimento ou outros documentos idôneos, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, sempre que solicitado pela Administração.

Caso haja dúvida fundada quanto à autenticidade ou à integridade dos documentos apresentados, ou quando necessário para a realização de diligência, a Administração poderá solicitar a apresentação dos documentos originais ou de cópias autenticadas, bem como promover as verificações que entender necessárias, nos termos dos arts. 64 e 69 da Lei nº 14.133/2021;

A apresentação de documentos complementares, quando solicitada pelo Pregoeiro durante a realização de diligência, deverá ocorrer no prazo fixado no edital, sob pena de inabilitação, quando aplicável.

Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. As propostas apresentadas deverão ter validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação, salvo disposição diversa prevista no Edital;

29.2. O fornecimento das cestas básicas será realizado de forma **parcelada**, conforme a necessidade da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento (AF)**, devendo a Contratada atender às solicitações nos prazos, locais e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

29.3. Os quantitativos constantes deste Termo de Referência são estimativos, não obrigando a Administração à aquisição da totalidade das cestas básicas registradas, sendo as contratações realizadas de acordo com a necessidade do Município e a disponibilidade orçamentária.

29.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da legislação correlata e dos princípios que regem a Administração Pública.

29.5. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, as especificações técnicas, a planilha de quantitativos, a composição das cestas básicas e os demais anexos que compõem o processo administrativo.

30. DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. O presente Termo de Referência possui caráter público, ressalvado o orçamento estimado da contratação, que permanecerá sob sigilo até o momento previsto no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo acessível aos órgãos de controle interno e externo e às demais autoridades competentes.



- 30.2.** A participação no procedimento licitatório implica a plena aceitação, pela licitante, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.
- 30.3.** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata e dos princípios que regem a Administração Pública.
- 30.4.** Este Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e servirá de base para a elaboração do Edital, da Ata de Registro de Preços e do eventual contrato administrativo.
- 30.5.** Integram este Termo de Referência todos os anexos, especificações técnicas, planilhas de quantitativos e demais documentos que compõem o processo administrativo.



ANEXO – II - MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

(dados mínimos de uso obrigatório por todas as licitantes)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de CURAÇÁ, em estrito cumprimento ao previsto no Edital da licitação em epígrafe por meio de Ata de Registro de Preços, o(s) produto(s) conforme abaixo discriminado:

Item	Especificação	Qdt	Und	V.unitário	Valor Total
				R\$	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					

DAS CONDIÇÕES GERAIS

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (____) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO**.

DADOS BANCÁRIOS: _____ (Nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento)

DAS DECLARAÇÕES:

Declaro, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

Declaro que, por ser de meu conhecimento, atendo e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal



nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando todas as especificações.

de _____ de 2026.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante) Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:

GOVERNO MUNICIPAL DE
**RIBEIRÃO
CASCALHEIRA**
Coragem para mudar!

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028



ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)._, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e
do CPF nº _____
DECLARA:

para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.



Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Que atende ao cumprimento às condições propostas pela Administração para participação do certame.

Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, § 1º da Lei 14.133/2021.

Que não se enquadra nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

(local do estabelecimento), de de 2026

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

Representante Legal/Procurador
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.*/2026**

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ/MF N.º_____, (ENDEREÇO COMPLETO)_____, declara, sob as penas da Lei, que está enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, não havendo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alteradas pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

Declara ainda:

31. que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);

32. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(Local) _____, ____ de _____ de 2026.

Empresa e assinatura do responsável legal

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028



ANEXO V

PARÂMETROS PARA ANÁLISE DE BALANÇO

ANÁLISE ECONÔMICO - FINANCEIRA

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: Liquidez Corrente - LC, Solvência Geral – SG e Liquidez Geral - LG.

ÍNDICE LIQUIDEZ CORRENTE = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

ÍNDICE SOLVÊNCIA GERAL = $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (+) PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$

ÍNDICE LIQUIDEZ GERAL = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (+) REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (+) PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$

Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

liquidez corrente - índice maior ou igual a 1,00

Solvência geral - índice maior ou igual a 1,00

liquidez geral - índice maior ou igual a 1,00



ANEXO - VI

Minuta de Ata de Registro de Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº
xxx/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO
nº xxx/2026

Aos dias do mês de do ano dois mil e vinte, no endereço xxxx, de um lado, o **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT**, neste ato representada por ____, Brasileiro(a), estado civil, profissão, Portador do RG nº ____ e CPF nº, doravante designada, simplesmente, **Órgão Gerenciador**, e, de outro, a empresa _____, CNPJ nº com sede na nº, bairro, cidade, telefone, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** suprarreferido, neste ato representada pelo seu procurador, senhor, RG, CPF, estado civil, profissão, nacionalidade, domiciliado à Rua, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face o despacho proferido no **processo administrativo nº xxx/2026**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula primeira, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, com base na Lei nº 14.133/2021, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA XXXXX**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº XXXXX**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

32.1. O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Especificação	Qt . tot al	Qt. Mínima a ser adquirida	Und	V.unitário	Valor Total
					R\$	R\$



32.2. O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.

32.3. O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

32.4. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

32.4.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

32.4.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

32.4.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

32.4.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

32.4.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

32.5. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

32.5.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

32.5.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

32.5.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá



ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

32.5.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

32.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

32.6.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

32.6.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

32.6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

32.6.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

32.6.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

32.6.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

32.7. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por igual período, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como



aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

32.8. O fornecimento das cestas básicas ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF);

32.9. As cestas básicas deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Ribeirão Cascalheira – MT, em dias úteis, no horário de expediente da Administração, ou em outro local previamente indicado na Autorização de Fornecimento.

32.10. O prazo para entrega das cestas básicas será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pela Contratada, salvo situação de urgência devidamente justificada pela Administração, hipótese em que poderá ser estabelecido prazo inferior.

32.11. Todas as despesas decorrentes da montagem, embalagem, carga, descarga, transporte, frete, seguro e entrega das cestas básicas correrão exclusivamente por conta da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

32.12. As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência da utilização da Ata de Registro de Preços, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas internas da Administração.

32.13. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços estará caracterizada mediante a emissão da **Autorização de Fornecimento**, da **Nota de Empenho**, da **Nota de Autorização de Despesa (NAD)** ou outro instrumento equivalente, conforme previsto na legislação vigente.

32.14. Quando houver necessidade de formalização por meio de contrato administrativo, a Contratada deverá assiná-lo no prazo estabelecido pela Administração, contado da convocação, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

32.15. A entrega da nota de empenho e contrato ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais (CND), do Estado sede da contratada;
3. Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND), da sede da contratada;
4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

32.16. Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores



do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.

32.17. A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.

32.18. A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação;

32.19. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final;

32.20. As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;

32.21. Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

32.22. A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário.

32.23. O prazo máximo para entrega do objeto será o descrito no Termo de Referência;

32.24. O descumprimento do prazo estipulado no item 5.11 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas;

32.25. A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho;

32.26. As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.

32.27. As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

32.28. Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:

5.18.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua



substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

32.29. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo descrito no Termo de Referência, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

32.30. O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

32.31. As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.

32.32. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.

32.32.1. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do valor contratado será efetuado conforme fornecimento efetivamente realizados e aprovados, acompanhados dos documentos de cobrança, aprovados e atestados pela Fiscalização da **Secretaria Competente**, após emissão do empenho e posterior apresentação da nota fiscal ou fatura aprovada.

Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Prefeitura, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios; N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001646, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,0001646$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.3.1. A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.

Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a este órgão ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.



- A DETENTORA deverá comunicar à Prefeitura toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do **Decreto Municipal nº 020/2025**.
- As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
 - comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
 - Ocorrendo recusa da adjudicatária na assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
 - À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “c” e “d” do subitem 8.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou



contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

- As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, conforme **Decreto Municipal nº 020/2025**.

- As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

- Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Autoridade que proferiu a decisão.

- Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

- Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

- Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

- São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

a) A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela Prefeitura, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

- i) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

- ii) Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;



- iii) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;
 - iv) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - v) Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
 - vi) Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
 - vii) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- b) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- c) Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
- i) A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

9.4. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS REGRAS PARA ADESÃO

10.1. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

- 3)- as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
- 4) - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



11.1. Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Ribeirão Cascalheira-MT para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim,
....., lavrado o presente instrumento, que lido e achado
conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

GOVERNO MUNICIPAL DE

RIBEIRÃO

CASCALHEIRA

Coragem para mudar!

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

Testemunhas:

0) Nome :

R.G. :

1) Nome :

R.G. :



ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-
MT E A EMPRESA _PARA XXXX.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT**, por intermédio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, por determinação do Ilma. Sra. Luciana Moraes Guimarães, Secretária Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Padre João Bosco nº. 2067, Centro, Ribeirão Cascalheira-MT, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **xxxx**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ xxxxx, com sede no endereço xxxxx, neste ato representado pelo o Sr. **xxx**, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que **consta no Processo Administrativo nº 058/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 2470/2023, homologado em xx/xx/2026, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

8.6 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- a. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para xxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

IT EM	DESCRIÇÃO	UN D.	QUA NT	VALOR UNITÁR IO	TOTAL

- b. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- i.O Termo de Referência e estudo Técnico Preliminar que embasou a contratação;
ii.O Autorização de Contratação Direta;



iii. A Proposta do Contratado;

8.7 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PRAZOS DE ENTREGA:

- a) O prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços** será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) O prazo de vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços observará o disposto no respectivo instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) O fornecimento das cestas básicas será realizado de forma **parcelada**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF).
- d) As cestas básicas deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, no local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- e) As entregas deverão ocorrer em dias úteis, durante o horário de expediente da Administração Municipal, salvo quando houver necessidade devidamente justificada e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- f) Todos os custos referentes à montagem, embalagem, transporte, carga, descarga, frete, seguro e entrega das cestas básicas serão de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

8.8 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- a. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato como se transcrito fosse.

8.9 CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- a. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.10 CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

a. PREÇO:

- i. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- ii. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e



comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

b. FORMA DE PAGAMENTO:

- i. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- ii. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c. PRAZO DE PAGAMENTO:

- i. Os pagamentos serão realizados após as liquidações dos empenhos realizados para tal fim.

33. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 05 (dias) úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após o efetivo prestação de serviço;

34. O pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) a contar da liquidação da despesa.

1. O prazo de que trata a alínea “a” poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

- ii. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- iii. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001646, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001646$$



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

iv. A CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Certidão Negativa de Tributos Estaduais (CND), do Estado sede da contratada;

Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND), da sede da contratada; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

v. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada.

d. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

i. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

ii. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

iii. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

iv. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

v. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

vi. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá:



- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- vii. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- viii. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- ix. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- x. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- xi. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- e. **ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO:**
- i. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

8.11 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE e REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

- a. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- b. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- i. O índice de reajustamento de preço terá como data-base vinculada a data de consolidação



do orçamento.

c. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

d. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

e. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

f. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

g. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

h. O reajuste será realizado por apostilamento.

i. Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

j. A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

k. **Poderá haver** revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo em decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar podendo ser provocado pelo órgão contratante ou requerido pela contratada.

i. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

35. - o evento seja futuro e incerto;

36. - o evento ocorra após a apresentação da proposta;

37. - o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;

38. - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;



39. - a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

40. - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

41. - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

l. O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

m. A decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

8.12 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a. São obrigações do Contratante:

- i. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- ii. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- iii. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- iv. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- v. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- vi. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- vii. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- viii. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

ix. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

b. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- i. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- ii. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- iii. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- iv. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- v. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- vi. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio e municipal do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



- vii. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- viii. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- ix. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- x. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- xi. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- xii. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- xiii. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- xiv. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- xv. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- xvi. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- xvii. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.14 CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- a. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8.15 CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 2. der causa à inexecução parcial do contrato;



3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
4. der causa à inexecução total do contrato;
5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
10. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- **Multa**: Multa conforme Decreto Municipal 020/2025, por qualquer das infrações das alíneas “a” a “l”.
- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

c. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

d. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente



devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

e. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

f. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- A) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- B) as peculiaridades do caso concreto;
- C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D) os danos que dela provierem para o Contratante;

E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

g. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

h. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

i. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

j. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



8.16 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- a. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- b. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

i.Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

25. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
26. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.17 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA :
SAÚDE UNIDADE:

.....
CONTA
FONTE :.....

8.18 DA FISCALIZAÇÃO:

- a. O objeto contratado será fiscalizado por servidor designado formalmente que supervisionará o fornecimento/serviço nas condições exigidas, e atestando no verso da nota fiscal no ato do recebimento.
- b. O fiscal supracitado registrará todas as ocorrências durante a execução do objeto, se estão em conformidades com as especificações exigidas neste termo de referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- c. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
 24. – Solicitar a **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste certame e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
 25. – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
 - 26.– encaminhar ao Setor Financeiro da Secretaria os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamento.



d. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

e. **Dados do fiscal e do gestor do contrato:**

FISCAL DE CONTRATO

NOME: **José Alves de Andrade**

CPF: **616.957.181-00**

GESTOR DO CONTRATO:

Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

8.19 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

a. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8.20 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

a. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

b. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

c. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

8.21 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

a. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

8.22 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

a. É eleito o Foro da cidade de Curaçá – BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



Ribeirão Cascalheira- MT, XX de XXXX de 2026.

XXXXXX
CONTRATANTE

XXXXX
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº

CPF/MF nº

GOVERNO MUNICIPAL DE
**RIBEIRÃO
CASCALHEIRA**
Coragem para mudar!

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028